



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.859

de 03 de Maio de 2018.

“Dispõe sobre revisão geral anual da remuneração e subsídio dos Servidores efetivos e comissionados, Agentes Políticos, Prefeito e Vice-Prefeito do quadro de pessoal ativo, inativo e pensionistas do Poder Executivo do Município de São Pedro, extensivo aos servidores autárquicos do SAAESP e dá outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores do Quadro de Pessoal do Município, ocupantes de cargo ou emprego público de provimento efetivo e em comissão, bem como aos Agentes Políticos, Prefeitos e Vice-Prefeitos, extensivo a todos os inativos e aos pensionistas, reajuste de 2,65% (dois vírgula sessenta e cinco por cento), correspondente à reposição inflacionária apurada conforme variação do IPCA/IBGE no período de abril/2017 a março/2018, conforme disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º Fica concedido, também, aumento real de salário de 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento), aos ocupantes de cargo ou emprego público de provimento efetivo e em comissão, extensivo a todos os inativos e aos pensionistas, aplicáveis sobre os salários percebidos a partir do mês base de abril de 2018.

§2º Os servidores do Quadro de Pessoal do Município, ocupantes de cargo ou emprego público de provimento efetivo, já contemplados por qualquer reajuste de exigência da categoria e/ou aplicação de piso profissional ficam excetuados da aplicação *caput* e §1º, porquanto pagos a título de antecipação.

§3º Fica expressamente caracterizada a hipótese prevista no §2º, aos Docentes e Especialistas em Educação, em decorrência da observância da Lei nº 11.738, de 16 de Julho de 2008, a qual regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, e, ainda a aplicação da Lei Complementar Municipal nº 64/2009.

§4º Os Agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, ficam excluídos do recebimento de aumento real previsto no §1º, sendo aplicados a eles apenas a reposição inflacionária.

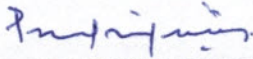
Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º desta lei se estende aos funcionários e servidores autárquicos integrantes do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro - SAAESP

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão empenhadas em dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2018.

HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos três dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezoito.


PEDRO LUIS DE AGUIAR
Secretário